



PROCESSO N.º	36.687-0/2017
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

DESPACHO

Trata-se de Auditoria de Conformidade realizada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, com a finalidade de verificar o acúmulo indevido de benefícios previdenciários dos inativos e/ou pensionistas do Estado de Mato Grosso.

Após emissão do Parecer Ministerial, sobrevieram os autos para deliberação, no entanto, não vislumbro o preenchimento dos requisitos aptos a atrair a competência desta Presidência para o seu julgamento, previstos no inciso LIII, artigo 21, do RITCE-MT, alterado pela Resolução Normativa n.º 3/2021 – TP, em especial, por não se referir a processo de alta relevância ou que envolva diversas unidades técnicas internas deste Tribunal.

Ademais, verifico que o feito havia sido distribuído mediante sorteio, inicialmente, ao Auditor Substituto de Conselheiro Isaías Lopes da Cunha, à época designado para desempenhar as funções, em substituição, do Conselheiro Antônio Joaquim, consoante Portaria n.º 124/2017.

Desse modo, tendo em vista o entendimento firmado pelo Plenário desta Corte acerca da definição da competência para processamento do feito ao Relator que estiver investido nas atribuições de julgador da referida relatoria¹, encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim** para conhecimento e providências.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2022.

(assinatura digital)²

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹ Vide Acórdão n.º 423/2019-TP (Processo n.º 214493/2018).

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

